



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 187/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 26 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º187/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"INSTITUI HOMENAGEM ESPECIAL EM ALUSÃO AOS 70 (SETENTA) ANOS DE INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº187/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"INSTITUI HOMENAGEM ESPECIAL EM ALUSÃO AOS 70 (SETENTA) ANOS DE INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

A emenda cumpriu, até o momento procedural, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 187/2025 tem por objetivo ampliar o rol de homenageados na celebração dos 70 anos de instalação do Poder Legislativo do Município de Ouro Branco/MG, passando a incluir o(a) servidor(a) mais antigo(a) do quadro efetivo da Câmara Municipal. Tal matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de tema de interesse local, ligado à preservação da memória institucional e ao reconhecimento de pessoas que contribuíram para a história da Casa. Trata-se, portanto, de iniciativa plenamente compatível com a autonomia legislativa do Parlamento Municipal.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A emenda apresentada representa um aperfeiçoamento do texto original, ao ampliar e ajustar o rol de homenageados de maneira mais adequada à finalidade comemorativa da proposta. A alteração não modifica a estrutura do projeto nem cria novas obrigações; apenas complementa o conteúdo, tornando a homenagem mais completa e alinhada à evolução histórica da Casa Legislativa.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a modificação não cria cargos, não altera a organização administrativa e não interfere em atribuições do Poder Executivo. A matéria permanece no âmbito simbólico e institucional da Câmara Municipal, motivo pelo qual não se aplicam as restrições previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal. Sendo o projeto de iniciativa da própria Câmara, é legítima a apresentação de emendas destinadas ao seu aprimoramento.

No aspecto material, a emenda também se mostra adequada, por observar os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a impessoalidade e a moralidade. O critério adotado é objetivo e verificável, afastando qualquer ideia de favorecimento pessoal. Além disso, por se tratar de medida simbólica e declaratória, não gera impacto orçamentário relevante nem cria despesas continuadas.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº187/2025, de autoria da mesa diretora, com a ementa: *"INSTITUI HOMENAGEM ESPECIAL EM ALUSÃO AOS 70 (SETENTA) ANOS DE INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG."*

Ouro Branco, 28 de novembro de 2025.

Marina Marques Gontijo  
**Subprocuradora do Legislativo**

Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
**Procurador do Legislativo**

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**